



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI N.º 249, DE 2024

Parecer, para segundo turno de discussão, do Projeto de Lei n.º 249, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis/MG, para o exercício financeiro de 2025.

O Projeto de Lei n.º 249, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis/MG, para o exercício financeiro de 2025, foi aprovado em primeiro turno de discussão, na reunião ordinária do dia 21 de outubro de 2024, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Finanças e Controle a fim de que, de acordo com a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada para ser levado ao segundo turno de discussão e votação.

Assim, somos de parecer que se dê ao projeto a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja submetido ao segundo turno de discussão e votação.

PROJETO DE LEI N.º 249, DE 2024.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Indianópolis, MG, para o exercício financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, que compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta.

Parágrafo único. O orçamento fiscal do Município de Indianópolis para o exercício financeiro de 2025, estima a receita em R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

	ADM. DIRETA	TOTAL
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		
<u>1. RECEITAS CORRENTES</u>		108.717.580,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	20.147.063,00	
Receita de Contribuições	500.000,00	
Receita Patrimonial	50.700,00	
Transferências Correntes	87.762.200,00	
Outras Receitas Correntes	257.617,00	
<u>2. RECEITAS DE CAPITAL</u>		198.000,00
Operação de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	99.000,00	
Transferências de Capital	99.000,00	
<u>9. DEDUÇÃO NA RECEITA P/ FUNDEB</u>		(13.915.580,00)
Dedução na Receita para o FUNDEB	(13.915.580,00)	
TOTAL		95.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por órgãos e unidades orçamentárias e, ainda, por funções, subfunções e programas, conforme o seguinte desdobramento:

A) DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$	R\$
<u>01. PODER LEGISLATIVO</u>		5.320.000,00
Câmara Municipal de Indianópolis	5.320.000,00	
<u>02. PODER EXECUTIVO</u>		
Secretaria Municipal de Governo	1.300.000,00	88.763.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	12.357.249,00	
Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação	30.199.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde / FMS	18.951.726,00	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	8.597.237,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento	1.724.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	2.460.688,00	
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte	3.526.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	919.000,00	
Secretaria Municipal de Cultura	1.975.000,00	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social /FMAS	6.470.500,00	
Procuradoria-Geral do Município	133.600,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Controladoria-Geral do Município	149.000,00	
03 . RESERVA DE CONTINGÊNCIA		917.000,00
99. Reserva de Contingência.	917.000,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA		95.000.000,00

B) DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

PODER LEGISLATIVO	
01 Legislativa	5.320.000,00
Subtotal	5.320.000,00
PODER EXECUTIVO	
04 Administração	15.209.156,00
06 Segurança Pública	36.693,00
08 Assistência Social	6.319.500,00
10 Saúde	18.951.726,00
12 Educação	30.199.000,00
13 Cultura	1.975.000,00
15 Urbanismo	8.597.237,00
16 Habitação	151.000,00
17 Saneamento	275.000,00
18 Gestão Ambiental	143.000,00
20 Agricultura	2.460.688,00
23 Comercio e Serviços	27.000,00
26 Transporte	3.526.000,00
27 Desporto e Lazer	892.000,00
99 Reserva de Contingência	917.000,00
Subtotal	89.680.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	95.000.000,00

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2025, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º É parte integrante da presente Lei o quadro discriminativo da Receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 165 da Constituição Federal e inciso II do ar.5º, da Lei Complementar n.º 101/00.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I- anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964;

II- utilizar o excesso de arrecadação apurado nos termos do inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964;

III- utilizar o *superávit* financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV- utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a incluir e/ou alterar fontes de recursos além daquelas originalmente aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo realizar alterações de seus valores.

Art. 8º Em caso de extinção ou fusão de órgãos da Administração, os saldos orçamentários remanescentes de receita e despesa serão transferidos no orçamento da administração direta através de decreto do executivo e distribuídos entre as unidades orçamentárias, alterando-se a receita e a despesa fixada no art. 2º desta Lei.

Art. 9º Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição Federal, art. 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, art. 159 da Lei Orgânica do Município:

I- realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;

II- realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 11. Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2025, contido no PPA 2022/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Art. 12. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 consideram-se modificados por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

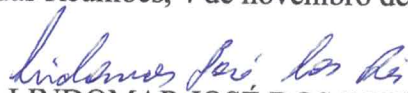
Art. 13. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 14. Os órgãos da administração direta, os fundos e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão, no que couber, todas as prerrogativas e exigências estabelecidas na Constituição Federal de 1988, nas normativas emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, na Lei Federal n.º 4.320/64, na Lei Complementar Federal n.º 101/00, e nas normas e instruções expedidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

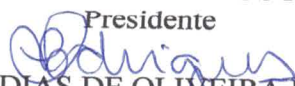
Art. 15. Integram a presente Lei os anexos na seguinte sequência: - Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e despesa segundo Categoria Econômica; Anexo 2 – Demonstrativo da Receita por Fonte e Categoria Econômica; Anexo 2 – Natureza da Despesa; Anexo 4 - Natureza da Despesa Consolidação Geral; Anexo 6 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Por Órgão e Unidades; Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades; Anexo 8 - Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas conforme Vinculo com os Recursos; Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; Demonstrativo de Gasto com ASPS; Demonstrativo de Gasto com MDE; Demonstrativo de Gasto com Pessoal; Quadro De Detalhamento da Despesa 2025; Rol das Contas Orçamentárias da Receita 2025; Sumário Geral da Receita por Fontes e Da Despesa por Funções de Governo 2025 e Relação da Despesa 2025.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2024.


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

Presidente


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Vice-Presidente


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

PREVISÃO DA RECEITA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
(Art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000)

TIPO DE RECEITA	COMPONENTES GENÉRICOS	COMPONENTES ESPECÍFICOS
IPTU	Média de Arrecadação dos últimos quatro exercícios.	Aumento da base contributiva em razão do crescimento da cidade e dos serviços de informação de georeferenciamento e novos loteamentos.
IRRF	Média de arrecadação dos últimos exercícios.	Recomposição e ou aumento salarial dos servidores que eleva a base de cálculo.
ITBI INTERVIVOS	Valor venal dos imóveis – pesquisa de mercado ou planta genérica de valores.	Expectativa de investimentos de capital com a implementação de novas empresas na região com a demanda de aquisição e ou arrendamento na área rural e urbana.
ISS	Previsão de incremento de arrecadação devido à instalação de empresas prestadoras de serviços.	Campanha de conscientização junto ao comércio local e incentivos às empresas para instalação e operação com mão de obra local, bem como crescimento da arrecadação para 2025 das empresas prestadoras de serviços.
TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Previsão de inflação e previsão do crescimento econômico.	Campanha de conscientização junto ao comércio local no que diz respeito à Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais.
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Custo despendido na prestação de serviços aos cidadãos – limpeza pública, varrição, coleta de lixo, conservação de logradouros públicos, combate a insetos e outros.	Aumento da base contributiva, em função do crescimento da cidade.
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	Consulta junto a fazenda municipal do histórico das contribuições realizadas em 2024 e a projeção atual considerando os repasses até o mês de junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	Consulta junto a fazenda municipal do histórico das aplicações financeiras realizadas em 2024 e a projeção atual considerando os repasses até o mês de junho de 2024.
FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	Previsão de inflação, previsão de crescimento econômico, previsão da União referente ao IPI e IR.	Previsão anual de repasse do IPI e IR aos Municípios para 2025.
ITR	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	Esforço junto aos contadores do Município e disponibilização de um funcionário do município para auxiliar os produtores rurais.
TRANSFERÊNCIAS DO SUS	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	Consulta junto ao órgão federal do histórico das transferências realizadas em 2024 e a projeção atual. Fonte: SISPAG
TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	Consulta junto ao órgão federal do histórico das transferências realizadas em 2024 e a projeção atual considerando os repasses até o mês de junho de 2024.
FUNDO ESPECIAL	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	Consulta junto ao órgão federal do histórico das transferências realizadas em 2024 e a projeção atual considerando os repasses até o mês de junho de 2024.
TRANSFERÊNCIAS DO ICMS	Previsão de retomada do crescimento econômico, previsão do Estado referente ao ICMS e cálculo do VAF (Valor Adicionado Fiscal).	Previsão anual de repasse do ICMS aos municípios para 2025.
TRANSFERÊNCIAS DO IPVA	Previsão do Estado com base em pesquisa do valor venal dos veículos automotores.	Aumento da frota de veículos no município através de incentivo da taxa de transferência estipulada em Lei.
IPI EXPORTADOS	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	Previsão anual de repasse do IPI-Exportação aos Municípios para 2025.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	Consulta junto ao órgão federal do histórico das transferências realizadas em 2024, os valores repassados até junho de 2024 e a projeção atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

COTA-PARTE DA CIDE	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	Previsão anual de repasse da Cide aos municípios para 2025.
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	Previsão com base no número de alunos matriculados no ensino fundamental (Censo Nacional da Educação), referente ao exercício em curso, multiplicado pelo valor apurado para cada Estado, calculado em razão do total do FUNDEB e de alunos do Estado (<i>per capita</i>).	Expectativa de aumento do número de alunos no ensino fundamental, matriculados na rede municipal de ensino em razão da demanda de funcionários familiares e filhos, bem como da previsão anual de repasse aos Municípios.
MULTAS E JUROS DE MORA	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	Consulta junto a fazenda municipal do histórico das arrecadações realizadas em 2024 e a projeção atual considerando os repasses até o mês de junho de 2024.
INDENIZAÇÕES	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	Consulta junto a fazenda municipal do histórico das arrecadações realizadas em 2024 e a projeção atual considerando os repasses até o mês de junho de 2024.
RESTITUIÇÕES	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	Consulta junto a fazenda municipal do histórico das arrecadações realizadas em 2024 e a projeção atual considerando os repasses até o mês de junho de 2024.
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	Negociação individualizada com os contribuintes, visando a regularização da dívida ativa.
RECEITAS DIVERSAS	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	Consulta junto a fazenda municipal do histórico das arrecadações realizadas em 2024 e a projeção atual considerando os repasses até o mês de junho de 2024.
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	Previsão de receita com base nos convênios em andamento.	